



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 2744/2022**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3543/2022**

**RELATOR: JUNIOR PAIXÃO**

**Ementa:** Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a necessidade de lotação de um agente da guarda civil em cada terminal rodoviários no âmbito do Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de uma Indicação Legislativa Nº 3543/2022 do Ilmo. Vereador Júnior Coruja, que indica ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta casa legislativa que disponha sobre a necessidade de lotação de um agente da guarda civil em cada terminal rodoviários no âmbito do Município de Petrópolis.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)**

- a)** matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b)** política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c)** promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d)** relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. **(AC Resolução 001/2021)**

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

**II - VOTO:**

Justifica o autor que:

A medida se faz necessária, pois o índice de criminalidade vem aumentando de forma acentuada onde este Vereador recebe inúmeras denúncias diariamente respectivo há atos de vandalismo e etc., no interior dos terminais.

A guarda civil hoje é uma questão de necessidade absoluta nos terminais para manter a ordem e a disciplina no local.

Reconhecendo a competência da Comissão Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando a importância em trazer aos terminais mais disciplina e ordem, parabeno o Sr. Vereador Júnior Coruja pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

**Art. 60.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**III** – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

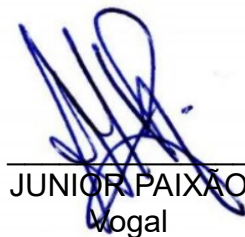
### **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 23 de Agosto de 2022



DOMINGOS PROTETOR  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal